



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Estado de São Paulo

LEI Nº 1022/93

De 05 de outubro de 1993.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar ações de propriedade do município e dá outras providências:-

JOÃO BAPTISTA BONADIO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

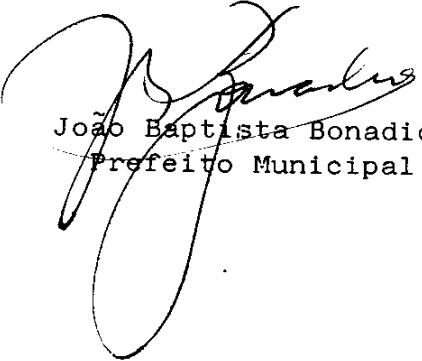
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, as ações de propriedade do Município, constantes de cautelas da DEZENOVE DE NOVEMBRO EMPREENDIMENTOS S/A, PETROBRÁS, CESP e CPFL.

ARTIGO 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, deverá ser realizada por corretora estatal e os serviços prestados pela mesma serão quitados de conformidade com os percentuais estabelecidos em bolsa.

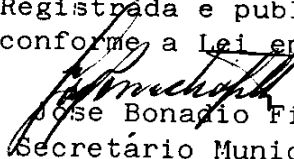
PARÁGRAFO ÚNICO:- A corretora contratada deverá proceder junto às empresas emitentes das ações, um levantamento detalhado do número exato das mesmas de propriedade do município, as quais serão alienadas na sua totalidade.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 05 de outubro de 1993.


João Baptista Bonadio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


José Bonadio Filho
Secretário Municipal